



CÂM
DO I

L I D O
Em 09 / 04 / 08
Está
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 801/2008

DE 2008

(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Dispõe sobre o detalhamento de informações nos carnês de pagamento do IPTU e IPVA, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º- A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, quando da emissão dos carnês relativos à cobrança dos impostos de que trata esta lei, fará constar, nestes, no mínimo, as informações que se seguem:

§ 1º Para os valores lançados a título do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA:

I - O valor do tributo e a variação percentual em relação ao exercício anterior;

II - A respectiva alíquota;

III - A base de cálculo; e

IV - A classificação do veículo.

§ 2º Para os valores lançados a título do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

I - O valor do tributo e a variação percentual em relação ao exercício anterior;

II - A respectiva alíquota;

III - A base de cálculo; e

IV - A classificação do imóvel.

§ 3º Na hipótese de o Distrito Federal celebrar convênio com a União, para os fins do disposto na Lei Federal nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal; aplica-

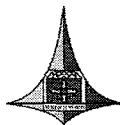
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.
Em, 09 / 04 / 08.

Leonardo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 06/04/08 às 14:30
Leonardo 16809
Assinatura Matrícula

SAIN – Parque Rural - Gabinete 15 – 70086-900 – Brasília - DF
Telefone: 61 – 3966-8152 - Fax: 61 – 3966-8153

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 801 / 2008
Fis. N.º *Luciana*



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

se o disposto nesta lei, em especial o § 2º e seus incisos, quando da emissão dos carnês relativos aos valores lançados a título do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.

Art. 2º - O detalhamento das informações de que trata o art. 1º desta lei, e seus parágrafos abrangerá, no mínimo, o exercício financeiro em curso e os 04 (quatro) últimos exercícios financeiros.

Art. 3º- A inobservância do disposto nesta lei implica nulidade absoluta do lançamento do tributo respectivo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

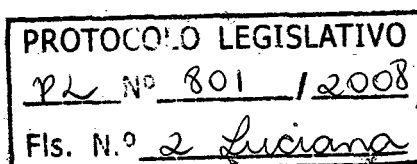
Art. 5º- Revogam-se os dispositivos em contrário.

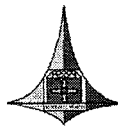
JUSTIFICAÇÃO

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), de competência dos Estados e do Distrito Federal, foi instituído em substituição à antiga Taxa Rodoviária Única - TRU, cobrada anualmente pela União no licenciamento dos veículos, por ocasião da elaboração da Constituição de 1988, tendo os legisladores se ocupado do IPVA no art. 155, III, enquadrando-o na competência tributária dos Estados e do Distrito Federal.

O valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é calculado aplicando sobre a base cálculo (o valor venal) a alíquota estabelecida para cada tipo de veículo, conforme a norma constante no art. 9º do Dec. 16.099/94.

Já o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é um imposto de competência dos municípios que incide sobre a propriedade de edificações e terrenos urbanos. Sua alíquota e sua metodologia de cálculo variam de um Município para outro.





**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, que é definido como o valor de venda do imóvel em condições normais de mercado. O valor venal é determinado pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF- SEF/DF por meio de avaliação realizada, na qual são considerados alguns fatores que interferem na composição do valor do imóvel, como, por exemplo: a área do terreno, a destinação ou a natureza da utilização do terreno, a área construída, o valor unitário do metro quadrado, os serviços públicos existentes, a valorização do logradouro, e outros fatores aferidos no mercado imobiliário

Com o objetivo de manter o contribuinte informado sobre os aumentos no preço do tributo cobrado esse projeto estabelece que a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal informe nos carnês do IPVA e IPTU o valor cobrado nos 04 anos anteriores, a base de cálculo e a respectiva alíquota, e no caso de IPTU a classificação do imóvel quanto ao uso.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Christian Araújo
Deputado Distrital

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Autor

